

## MEIO AMBIENTE, URBANIZAÇÃO E ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS: DESAFIOS PARA OS PROJETOS URBANOS CONTEMPORÂNEOS NO BRASIL

**Angelica Tanus Benatti Alvim & Viviane Manzione Rubio & Jeane A. de Godoy Rosin & Luciano Albamonte da Silva**

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Email: [angélica.benatti.alvim@gmail.com](mailto:angélica.benatti.alvim@gmail.com), [vivianerubio@hotmail.com](mailto:vivianerubio@hotmail.com), [jeanerosin@terra.com.br](mailto:jeanerosin@terra.com.br), [lucianoalbamonte@gmail.com](mailto:lucianoalbamonte@gmail.com)

### RESUMO:

Este artigo é um breve relato de pesquisa em andamento que busca identificar as principais características dos processos de projetos de urbanização de assentamentos precários, localizados em áreas de preservação permanente, implementados sob a responsabilidade de distintos municípios da Região Metropolitana de São Paulo, Brasil. Parte-se do pressuposto que urbanizar um assentamento precário é, na atualidade, um desafio às políticas públicas urbanas. Em áreas preservadas ambientalmente o desafio é dobrado: a preservação ambiental e o direito à moradia devem ser garantidos. Os projetos escolhidos tratam de forma inovadora o tema, combinando ações diversas a um olhar urbano e ambiental: 1) São Paulo: Cantinho do Céu, Zona Sul, junto à Represa Billings; 2) São Paulo: Parque Tiquatira, Zona Leste, e 3) Osasco: Favela Colinas D'Oeste. A análise das experiências apresentadas em quadros analíticos permitiu evidenciar os obstáculos e potencialidades dos projetos, elencando aquelas que possam ser referência no enfrentamento da questão.

**Palavras-chave:** urbanização, paisagem, áreas de preservação, direito à cidade.

### ABSTRACT:

*This article is a brief research report in progress that aims to identify the main characteristics of slum upgrading projects processes, located in areas of permanent preservation, implemented under the responsibility of different municipalities of the Metropolitan Region of São Paulo, Brazil. This is on the assumption that urbanize a precarious settlement is, today, a challenge to urban public policies. In areas environmentally preserved the challenge is redoubled: environmental preservation and the right to housing must be guaranteed. The chosen projects address the issue innovatively combining multiple actions to an urban and environmental perspective: 1) São Paulo: Cantinho do Céu, Zona Sul, junto à Represa Billings; 2) São Paulo: Parque Tiquatira, Zona Leste, e 3) Osasco: Favela Colinas D'Oeste. The analysis of the experiments presented in summary tables has highlighted the obstacles and potential of projects, listing those that may be standard in combating the issue.*

**Keywords:** urbanization, landscape, conservation areas, right to the city.

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo<sup>[1]</sup> discute-se a relação entre urbanização, ambiente e paisagem nos projetos de intervenção de assentamentos precários localizados em Áreas de Preservação Permanente (APPs) em distintas municipalidades da Região Metropolitana de São Paulo, Brasil. Parte-se do pressuposto que urbanizar assentamentos precários é, na atualidade, um desafio fundamental às políticas públicas urbanas. Em áreas preservadas ambientalmente o desafio é dobrado: ao mesmo tempo em que a preservação ambiental deve ser garantida, o direito à moradia torna-se questão essencial e deve ser mantido, para além das posturas preservacionistas, que visavam a remoção, difundidas em décadas anteriores (Alvim, 2011).

Decorrentes de um processo de urbanização marcado por níveis elevados de desigualdade socioespacial, a questão dos assentamentos precários assume proporções alarmantes, notadamente em regiões metropolitanas brasileiras, ao promover ocupações perversas de espaços ambientalmente vulneráveis, que em razão de suas fragilidades geofísicas são amparados por lei.

Frente a essa realidade, diversos municípios da Região Metropolitana de São Paulo têm implementado projetos de urbanização de assentamentos precários enfrentando, de distintas formas, o problema das APPs. Em alguns casos, parte da população é removida e implementam-se espaços e equipamentos públicos como solução que visa minimizar a situação de risco e precariedade e, ao mesmo tempo, contribuir para a melhoria do ambiente, principalmente dos cursos d'água e das áreas de mananciais. Em outros, por meio de soluções técnicas de drenagem criam-se territórios destinados à construção de novas unidades habitacionais, sendo prática comum a canalização e /ou tamponando dos cursos d'água, com impermeabilização de suas áreas lindeiras, por vezes complementadas com obras de contenção em encostas. Tratam-se de olhares distintos que buscam conciliar preservação ambiental e manutenção e construção de moradias, com a observação das preexistências e com isso o respeito ao direito à cidade. (Magalhães, 2007).

A partir de pesquisas em andamento, apresenta-se neste artigo os projetos implementados em alguns municípios da Região de São Paulo, buscando sistematizar os aspectos positivos e negativos, e observar algumas referências que visam a recuperação ambiental, a melhoria da paisagem e o respeito às preexistências, conciliando o direito à cidade e ao ambiente.<sup>[2]</sup>

No âmbito deste artigo, foram selecionados projetos que tratam de forma inovadora o tema, combinando ações diversas à um olhar urbano e ambiental, são eles: 1) São Paulo: O projeto Cantinho do Céu, Zona Sul, junto à represa Billings; 2) São Paulo: As intervenções na microbacia hidrográfica do Rio Tiquatira, 3) Osasco: A urbanização da favela Colinas D'Oeste.

## 2. ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NAS CIDADES BRASILEIRAS

O final do século XIX, marca a primeira fase da urbanização contemporânea das cidades brasileiras com a implantação do sistema ferroviário, até os desdobramentos do pós-guerra - na década de 1960, culminando com a Guerra Fria e o estabelecimento de regimes ditatoriais na América Latina. Tais eventos, colaboram para o estabelecimento de uma matriz marcada pela segregação socioespacial (Freire, 1936), processo fortalecido pela intensa industrialização, pelas correntes migratórias e modernização das cidades. Diversos autores afirmam que os assentamentos precários, particularmente as favelas surgem no período inicial desta fase, e são particularmente decorrentes dos processos de mudança na estrutura social como a libertação dos escravos e das mudanças no sistema de produção econômica (Kowarick, 1993; Villaça, 2001; Valladares, 2009).

A segunda fase de urbanização ocorre de forma intensa no período entre 1950 e 1970, principalmente com o incentivo ao sistema de transportes baseado em veículos sobre rodas que contribui para a urbanização espalhada das cidades brasileiras e ocupação de suas áreas periféricas (Costa, 2000). Apesar da política

---

[1] Este artigo é fruto da pesquisa POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS URBANOS NA CIDADE CONTEMPORÂNEA: limites e perspectivas para a recuperação de assentamentos precários localizados em áreas protegidas no meio urbano, que tem financiamento do CNPq.

[2] [...] o direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência. [...] não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformadora, renovada. (LEFEBRVE, 2008)

habitacional instituída na década de 1960 com a criação do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, e do Banco Nacional de Habitação – BNH, o modelo preconizado dos conjuntos habitacionais disseminado no país, paradoxalmente durante o Regime Militar (1964-1985), contribuiu para a precarização das periferias (França, 2009). Ao mesmo tempo, o assentamento precário, particularmente a favela, não é reconhecido como um local de moradia. França (2009) destaca que o Estado sempre foi favorável à remoção da favela e o deslocamento da população para os grandes conjuntos habitacionais localizados em áreas distantes dos centros urbanos.

Entre o final dos anos de 1980 e início da década de 1990 – período considerado de transição para uma terceira fase de urbanização, verifica-se a intensificação da precariedade urbana decorrentes da crise econômica e do crescimento da população nos grandes centros, da mudança de regime político associada à redemocratização do país, do fortalecimento do poder local e principalmente, da instituição de instrumentos urbanísticos que possibilitariam o enfrentamento do quadro de precariedade das cidades, reconhecendo que a degradação urbana caminha de modo articulado à ambiental (Alvim, 2011).

Em linhas gerais, no contexto do processo histórico da urbanização brasileira, os assentamentos precários ocorreram, em grande parte, em áreas ambientalmente frágeis, lugares impróprios à urbanização, numa relação dialética entre cidade alta e cidade baixa, como bem define (Freire, 1936). As Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas caracterizadas por um conjunto de componentes ambientais com a finalidade de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, entre outros elementos fundamentais para o equilíbrio do ecossistema e bem-estar das populações, são alvos constantes deste processo, avolumando os problemas de degradação ambiental. Os assentamentos estando instalados em sua maioria em áreas com alta declividade sujeitas a escorregamentos, ou localizadas nas bordas dos cursos d'água, se apropriam das APPs, promovendo impactos ambientais de diversas dimensões ao degradarem, sobretudo, a paisagem e os recursos naturais das cidades brasileiras<sup>[3]</sup>.

As demandas oriundas do quadro brasileiro, insere-se em âmbito mundial, principalmente no bojo das declarações dos principais eventos promovidos pela Organização das Nações Unidas - ONU, particularmente a II Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992 – ECO 92, e a II Conferência Habitat, em Istambul em 1996 - onde foram estabelecidos os princípios voltados a assegurar assentamentos humanos sustentáveis no meio urbano.

Data desta época as primeiras experiências de urbanização de assentamentos precários, especificamente de áreas faveladas - no Rio de Janeiro e em São Paulo, onde foram implementadas ações voltadas ao equacionamento da habitação e à promoção da recuperação ambiental. Tais ações tiveram o propósito de incorporar o meio urbano como fonte de solução, respeitando as preexistências sociais, físicas e culturais, buscando integrar a ocupação “informal” - a favela, aos bairros “formais” da cidade<sup>[4]</sup>.

A terceira fase de urbanização contemporânea das cidades brasileiras, a partir dos anos 2000, evidencia o papel das cidades e o reconhecimento de suas preexistências, sociais, físicas e ambientais. Magalhães (2007) afirma que a cidade do século XXI é o lugar da dúvida, da incerteza, uma construção compartilhada, onde o principal desafio é reconhecê-la e atuar sobre sua diversidade.

Para o poder público, a intervenção e a gestão destas áreas são partes de um permanente conflito. Por um lado, as áreas de preservação desocupadas, inseridas em trechos urbanos consolidados das cidades são locais remanescentes no tecido urbano para ocupação da população de baixa renda, portanto, são objetos de constante de fiscalização. Por outro lado, quando inseridas ou ocupadas por assentamentos precários, são lugares onde predomina a insalubridade e precariedade, intensificando o processo de degradação ambiental, ou seja, colabora para a formação de um território em condições de risco de duas naturezas, aumentando a suscetibilidade de risco de morte para as populações ocupantes: 1) a descaracterização da mata ciliar amplia a vulnerabilidade do solo, possibilitando deslizamentos e enchentes, e 2) a poluição em função do despejo direto de efluentes sanitários nos cursos d'água transforma-os em vetores de carreamento de doenças de veiculação hídrica, dentre outros fatores de maior impacto.

A ocupação irregular da APPs, é tão problemática quanto a remoção dessas populações. Em âmbito geral, são os únicos espaços da cidade acessíveis aos cidadãos em situação de extrema pobreza - pois em “tese” deveriam ser espaços preservados, não edificantes (*non aedificandi*), compreendidas como terras de propriedade pública, onde o valor de comercialização imobiliária é nulo. Enfim, são populações que vivem em situações de risco, sem condições urbanísticas e sanitárias, contribuindo para a degradação do

---

[3] “Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas” (Código Florestal brasileiro, Lei Nº 12.651/2012)

[4] Entende-se por ocupação formal as áreas juridicamente formalizadas e ou regularizadas.

ambiente e da paisagem, num eterno círculo vicioso ao promoverem um processo de descaracterização que pode ocasionar uma situação de colapso ambiental (Diamond, 2005).

Esse quadro de alta complexidade, evidencia não somente a precariedade dos assentamentos precários localizados em áreas ambientalmente vulneráveis - as APPs urbanas, mas a complexidade das questões de ordem jurídica, social, econômica, cultural, e principalmente urbanística, decorrentes da longa ausência do Estado frente à questão.

Em 2010, o país possuía 6.329 aglomerados subnormais (assentamentos precários definidos pelo IBGE) em 323 dos 5.565 municípios brasileiros. Eles concentravam 6,0% da população brasileira (11.425.644 pessoas), distribuídos em 3.224.529 domicílios particulares ocupados (5,6% do total). Vinte regiões metropolitanas concentravam 88,6% desses domicílios, e quase metade (49,8%) dos domicílios de aglomerados estava na Região Sudeste. (IBGE, 2010). A Região Metropolitana de São Paulo – RMSPP, com 39 municípios, concentra 18,5% do total de domicílios situados em assentamentos precários.

Diversos assentamentos precários localizam-se em APPs e a grande maioria possui trechos de APPs em seu interior, fato que intensifica ainda mais sua condição de vulnerabilidade, pois porções significativas dessas localidades apresentam alto grau de suscetibilidade a ocorrência de desastres ambientais, como áreas de risco geotécnico com alto risco social.

Sob o ponto de vista legal, a Lei Federal n. 4.771/1965 configura o primeiro marco regulatório destinado às APPs, oficializando a proteção jurídica de áreas de fragilidade ambiental, ao vedar o uso e ocupação do solo, e a supressão da cobertura vegetal. Durante décadas essa conjunção jurídica foi uma das bases estruturais das normas ambientais no país, além de se constituir em uma das poucas normas de alcance nacional, dotada de força normativa à definição de diretrizes, limites, critérios, e parâmetros mínimos essenciais à preservação e recuperação das funções e serviços ambientais intrínsecos às áreas de fragilidade ambiental. No período compreendido de 1986 a 2002 a aplicabilidade do antigo Código Florestal (Lei 4.771/65) ocorreu de forma vinculada a Resolução do CONAMA n°. 04/85 e em fase posterior à Resolução n°. 303/2002.

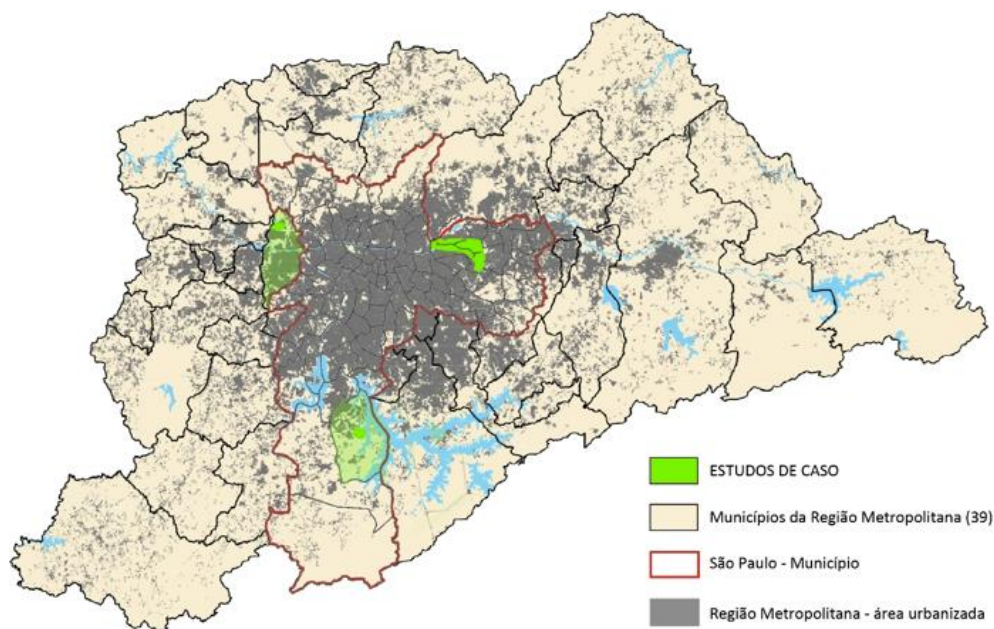
Paralelamente, sob o ponto de vista do desenvolvimento urbano, o Estado Brasileiro viveu um período de reformulação das Políticas Públicas. Em 2001, foi editada a Lei 10.257 - o Estatuto da Cidade, regulamentando os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, ao prever a garantia do direito às cidades sustentáveis, por meio da universalização dos serviços públicos, ao estendê-los aos assentamentos precários por meio dos instrumentos concebidos com a finalidade de promover a regularização fundiária bem como sua urbanização. A regulamentação dada por esta lei, encadeia uma série de mudanças substanciais, irradiadas em diversas normas urbanas e ambientais, inclusive na legislação federal como a Resolução CONAMA 369, que modifica as faixas de proteção das APPs, com intuito explícito de viabilizar a regularização urbanística e fundiária de inúmeras áreas, viabilizando a implantação de sistemas de saneamento ambiental. Com efeito, a integração urbana de assentamentos precários assumiu papel fundamental nas políticas urbanas, tendo como principais demandas a ampliação do saneamento ambiental, a regularização fundiária sustentável, para então reverter o quadro de precariedade e vulnerabilidade, por meio dos critérios que integram o conceito de habitabilidade.

Com a revisão do Código Florestal, ocorrida em 2012, por meio da lei federal 12.651, o licenciamento urbanístico e ambiental – passam a se configurar como normativas legais primordiais. A implementação da recente Política Nacional de Integração de Assentamentos Precários, possibilitou que ações de Regularização Fundiária Sustentável adquiriram condições de efetividade ao reconhecer a realidade das ocupações em APPs, mesmo considerando que muitas das ocupações ilegais encontram-se em situações de vulnerabilidade geofísica. Torna-se importante considerar que a flexibilização dos parâmetros e limites de preservação em APP urbana, permitiram que em todo o território brasileiro, fosse fragilizada a prioridade de proteção e conservação das margens de rios, nascentes, mangues, dunas, encostas, topos de morro, assim como, os demais espaços de valores ambientais significativos considerados essenciais na realização de suas funções ambientais para a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas urbanos (Rosin, 2011).

Em linha gerais, a recente aprovação da Lei Federal n°. 12.651/2012 não foi embasada por estudos técnico-científicos, aptos a considerar a importância do desempenho das múltiplas funções ambientais, assim como a constituição geofísica de seus territórios, podendo comprometer todo o equilíbrio ecossistêmico e a qualidade ambiental, notadamente em áreas urbanizadas. Enfim, atualmente, paira um cenário de incertezas relacionadas à possibilidade de regularização das ocupações situadas às margens de corpos d'água, prejudicando a implementação de ações voltadas à recuperação, conservação de áreas de preservação permanente nos diferentes contextos de sua inserção no tecido urbano.

### **3. ESTUDOS DE CASO**

Os projetos apresentados, foram escolhidos por serem considerados referências e ao mesmo tempo por indicarem limites claros entre as relações dialéticas da urbanização e da preservação ambiental. A seguir, apresenta-se uma breve síntese de cada caso e em seguida um quadro analítico comparando as medidas relacionadas a integrar moradia e preservação ambiental (Gráfico 1).



**Gráfico 1: Região Metropolitana de São Paulo: Municípios e áreas de estudo**

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de base cartográfica do IBGE (2014).

### 3.1 A Recuperação Ambiental e os Espaços Públicos do Projeto Cantinho do Céu

O Cantinho do Céu é um assentamento precário localizado no município de São Paulo, junto à represa Billings, reservatório que integra o sistema de abastecimento dos mananciais sul da Região Metropolitana de São Paulo.

O projeto do Cantinho do Céu insere-se no âmbito da instituição de um novo marco de legislação ambiental instituído em 1997 para as áreas de proteção dos mananciais de abastecimento urbano do Estado de São Paulo, em especial para as bacias hidrográficas protegidas da metrópole paulista e faz parte de um programa voltado para a melhoria da qualidade ambiental, principalmente das águas dos reservatórios da RMSP, o Programa Mananciais.

A ocupação da região data do final dos anos de 1980, quando a bacia Billings e os demais reservatórios da RMSP eram regidos por uma legislação bastante restritiva que impedia a ocupação e a instalação de infraestrutura de saneamento ambiental (Leis Estaduais nº 898/1975 e 1.172/1976, Decreto Estadual nº 9.714/1977). Na ocasião, ao invés de conter a ocupação, seus efeitos foram contrários e contribuíram para desvalorizar as terras que eram de propriedade privada, além de induzir a ocupação irregular e precária (Alvim, 2011).

A promulgação de uma nova Lei de Proteção e Recuperação de Mananciais em 1997 (Lei Estadual 9.866/1997), mudou o olhar para as áreas protegidas da RMSP. Neste momento, o Estado passa a exigir a elaboração de leis específicas para as bacias hidrográficas respeitando as especificidades de cada local. Porém, mesmo considerando a relevância da nova lei, observa-se que até o final de 2010, apenas duas bacias hidrográficas tiveram legislações específicas instituídas: as bacias dos reservatórios Guarapiranga e Billings, localizadas na porção sul e sudeste da metrópole, respectivamente (Leis Estaduais nº 12.233/2006 e nº 13.579/2009).

No contexto deste panorama normativo, insere-se o Cantinho do Céu, região que abrange os loteamentos Residencial dos Lagos, Cantinho do Céu e Gaivotas totalizando uma área de aproximadamente 154,37ha, ocupada por 9.790 famílias. Embora situado no extremo sul da cidade, distando cerca de 33 km do centro



de São Paulo, onde grande parte da população vive em condições precárias, desprovidas de infraestrutura e acessibilidade, sua localização geográfica, em uma península singular às margens da represa Billings, confere-lhe vantagens sob o ponto de vista ambiental e de qualidade de vida, onde a luta para ali permanecer é uma constante na vida de seus habitantes. (Alvim, 2011)

Até a década de 1950, a área do Cantinho do Céu era totalmente coberta pela Mata Atlântica. Em 1987, um empreendedor particular, juntamente com a empresa imobiliária CIPRAMAR, parcelou ilegalmente a península, derrubando as árvores e vendendo lotes de 125 m<sup>2</sup> para a população de baixa renda. O loteamento foi construído sobre um terreno acidentado e muitas moradias foram erguidas precariamente em encostas íngremes, algumas das quais propensas a deslizamento, portanto, áreas de risco geotécnico. Até meados da década de 1990 não havia ruas pavimentadas, sistema de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e nem tão pouco, rede regular para o fornecimento de energia elétrica, serviços estes conquistados apenas após grandes protestos. Além disso, a ocupação possuía apenas duas escolas públicas, uma situada ao norte e a outra ao sul da comunidade. (Werthmann, França e Diniz, 2009).

No âmbito da política urbana municipal, por estar inserido em Zona Especial de Interesse Social 1 – ZEIS 1, o Cantinho do Céu recebeu prioridade na implantação das obras do Programa Mananciais em função de ação civil pública impetrada pelo Ministério Público, em meados de 2006. Tal ação tinha como intenção inicial remanejar todas as famílias da área, visto que estava instalada em Área de Preservação Permanente – APP. Nesta ação foi determinado a delimitação de uma faixa de proteção que variava de 15 m a 100 m de largura no entorno imediato a represa, em atendimento as exigências do vigente Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/1965), o que implicaria em inúmeras remoções.

Frente a tais demandas, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB firmou um Termo de Ajuste de Conduta – TAC com o Ministério Público e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SMA, definindo um conjunto de ações visando a recuperação ambiental e urbanística do local.

Esta proposta, tinha por base o respeito as pré-existências, o que implicaria na remoção apenas das moradias inseridas em áreas de risco geotécnico e aquelas com dificuldades técnicas para a instalação e ligação às redes de esgotamento sanitário, ou seja, aquelas que denotassem qualquer tipo de risco e que de alguma forma pudessem comprometer a qualidade da água do reservatório (Gráfico 2).



**Gráfico 2: Imagem aérea posterior a intervenção do Cantinho do Céu**

Fonte: Projeto de Urbanização do Cantinho do Céu Disponível em: <http://www.archdaily.com.br/157760/urbanizacao-do-complexo-cantinho-do-ceu-boldarini-arquitetura-e-urbanismo>>

As vias de acesso existentes foram melhoradas a partir de ajustes na geometria e novas ruas foram propostas visando interligar os bairros situados na península, garantindo acesso às áreas isoladas. Já as vias locais foram tratadas como “vielas”, ruas que combinam espaços de circulação de pedestres e veículos com velocidade reduzida, visto que em sua estrutura original a circulação de pedestres é restrita e no projeto é considerada prioritária.

Alvim (2011) destaca que trata-se de uma intervenção que prevê a permanência da maior parte das moradias existentes a partir da implementação de uma eficiente rede de infraestrutura de saneamento ambiental – articulada a um sistema viário e de espaços públicos, promovendo de forma integrada a

recuperação ambiental e a melhoria da qualidade urbana para a população moradora, permitindo a retomada da represa também como espaço público (Gráfico 3).



**Gráfico 3: Isometria com propostas de intervenção no Cantinho do Céu**

Fonte: Projeto de Urbanização do Cantinho do Céu Disponível em:

<http://www.archdaily.com.br/157760/urbanizacao-do-complexo-cantinho-do-ceu-boldarini-arquitetura-e-urbanismo>



**Gráfico 4: Imagem do píer e parque linear**

Fonte: Projeto de Urbanização do Cantinho do Céu Disponível em:

<http://www.archdaily.com.br/157760/urbanizacao-do-complexo-cantinho-do-ceu-boldarini-arquitetura-e-urbanismo>

O projeto analisado insere-se no âmbito da nova lei de mananciais, considerada um marco em relação à proteção ambiental que visa garantir a melhoria da qualidade da água nos reservatórios com recuperação expressiva de parte das áreas precárias. Dentro do espírito da nova política ambiental o projeto, além de contribuir para recuperar a água para abastecimento público, investe na capacidade da represa em abrigar atividades de lazer e cidadania, reinserindo a água como elemento indispensável à paisagem e à qualidade de vida dos habitantes.

### 3.2 O Parque Linear do Córrego Tiquatira

O Parque linear do córrego Tiquatira é uma área de várzea, localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, com extensão de 3,9 Km, e une duas colinas: 1) o Distrito da Penha, seu centro histórico que remonta ao antigo Caminho dos Tropeiros, entre São Paulo e Rio de Janeiro; 2) na cumeeira da outra colina, a Estrada do Cangaíba, designando o bairro de mesmo nome, em um dos limites entre o Vale do Tietê e a Estrada de São Miguel Paulista.



A Penha, de um lado, com sua hegemonia histórica, coroada pela beleza da Basílica de Nossa Senhora e evidenciada na pujança econômica do seu movimentado e tradicional centro comercial. E do outro o Cangaíba, do tupi “mandioca ruim”, talvez homenageando as populares levas de migrantes nordestinos, japoneses e tantos outros que ali se estabeleceram, com sua plantação e comércio de gêneros agrícolas. Misturando suas facetas, no vale ao longo do Córrego do Tiquatira evidencia-se certa vocação gastronômica, observada pela presença de vários restaurantes e bares.



**Gráfico 5: Foto aérea do córrego Tiquatira: rede hídrica e área da bacia hidrográfica**

Fonte: Arquivos Oliver de Luccia (2009).

Essa área de várzea é composta por três sub-bacias hidrográficas, onde o Ribeirão do Franquinho e o Ribeirão Ponte Rasa compõem suas duas nascentes, e o Córrego do Tiquatira é o caminho da foz. Afluente do Rio Tietê – “rio da água verdadeira”, Tiquatira, “cobra grande”, tem a forma de uma pequena Hidra<sup>[5]</sup> (Gráfico 5).

O parque é uma obra emblemática decorrente do Programa de Canalização de Córregos e Implantação de Vias de Fundo de Vale – PROCAV, da Secretaria de Vias Públicas do Município de São Paulo – CONVIAS, de 1987 (Marques, 1988). O projeto foi apresentado em 1984 pela então Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, mas remonta a uma lógica proposta pelo Plano Urbanístico Básico (PUB) do município de São Paulo idealizado em 1969, articulada ao Programa Municipal de Drenagem de 1977 (Travassos, 2004). Tal conjunto de políticas públicas urbanas, no que se refere às ocupações de áreas de fundos de vale, constituiu sua análise, diagnóstico e diretrizes de ação a partir de uma série de características que exprime a situação complexa entre as áreas de preservação permanente – APP’s, e as demandas diversas de ocupação habitacional. A exemplo do projeto básico, onde são identificadas duas ocupações de assentamentos precários, uma delas localizada embaixo do Viaduto Cangaíba, obra construída em 1981.

Em síntese, a implementação do Parque linear do córrego Tiquatira ocorre como contraponto aos interesses econômicos, viabilização de infraestruturas – viárias e de drenagem, em detrimento à uma política de direito e provisão habitacional. Porém, diferentemente de outros pacotes de obras – que integram o Plano Municipal de Habitação, essas ocupações não possuem levantamento específico, como número de domicílios estimados, ano de ocupação, como também não possuem planos de ações discriminadas.

<sup>[5]</sup> Uma espécie de animal cnidário de corpo cilíndrico e em forma de pólipô.





**Gráfico 6: Vista do vale do Tiquatira a partir do Viaduto Cangaíba**

Fonte: Imagens Fernando Mascaro (2014)

Essa série de fatores coloca em jogo algumas contradições observadas na atualidade, quanto ao aspecto ambiental, onde as nascentes do Fraquinho e Ponte Rasa se encontram tamponadas, com vias implantadas sobre os cursos d'água, as áreas adjacentes com impermeabilização extensiva e vegetação quantitativamente insuficiente e qualitativamente ineficiente. Mesmo a área do parque se encontra fragmentada pelo sistema viário, o que impede inclusive a formação e consolidação de um ecossistema mínimo de fauna terrestre.

Em termos de mobilidade urbana, caracterizam-se por barreiras ao fluxo livre e ininterrupto de pedestres. Quanto ao saneamento, ainda que uma maioria dos lotes esteja ligado à rede regular de esgotamento sanitário, os principais rios, e mesmo os demais cursos d'água que compõem este sistema hídrico, se encontram poluídos, em razão das inúmeras ligações clandestinas, que se somam à ineficiência da Estação na realização de Tratamento de Esgoto do Parque Novo Mundo - responsável pela interligação do sistema (Gráfico 6).

Quanto à questão habitacional, essa área apresenta inúmeros conflitos fundiários, o que torna nítida a heterogeneidade nos modos de uso e ocupação deste território, notadamente em termos de propriedade da terra urbanizada, as quais são materializadas na morfologia urbana.



**Gráfico 7: Vista da ocupação Jau-Bueru, junto ao Viaduto Cangaíba**

Foto: Daniel Souza Lima (2010).

A intervenção apoia-se no Plano Diretor Estratégico - Lei Municipal nº 13.430/2002, onde a Zona de Especial Interesse Social 1 – ZEIS 1 delimita dentre outros as áreas de favelas, loteamentos irregulares, além de alguns núcleos urbanos. Desta forma, apresentam no âmbito da gestão urbana, uma ambivalência entre a função social da terra, e o direito privado sobre a propriedade, ou seja, conforme o caso estão permitidas e flexibilizadas ocupações, e legitimadas as reintegrações de posse e as remoções.

As ZEIS 1, localizadas no Tiquatira ilustram essa ambiguidade: sucessivas reintegrações de posse em função de um terreno ocupado ter sido decretado de utilidade pública para a implantação de estação de metrô e a manutenção da ocupação embaixo do viaduto Cangaíba, com seu caráter insólito e rizomático (Jacques, 2001), além do Jardim Arizona, um bairro operário e núcleo popular consolidado, com tipologia habitacional peculiar e características de auto construção com a morfologia similar à uma cidade medieval europeia (Gráfico 7). Essa fantástica colcha de retalhos (Calvino, 1983) da habitação popular, junto à sequencial fragmentação e compartimentação ambiental, no contexto periférico de uma cidade genérica (Koolhaas, 2007), conformam as situações paradigmáticas a serem equacionadas pelos projetos.

### 3.3 Urbanização da Favela Colinas D'Oeste / Morro do Socó - Osasco

Osasco é um dos 39 municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo – RMSP e está localizado a oeste desta região. A cidade está dividida em duas regiões Norte e Sul, seccionadas pelos traçados da Ferrovia, do Rio Tietê e da Rodovia Presidente Castelo Branco, que atravessam seu território. Os inúmeros cursos d'água, áreas de preservação permanente - APPs e sua topografia acidentada, resultam em uma paisagem bastante fragmentada. Considerada por longo tempo *subúrbio industrial* do Município de São Paulo, alcançou autonomia a partir de sua emancipação em 1962, assim como a consolidação como polo regional intermediário da indústria, o que o caracteriza como “cidade-trabalho”, em contraponto aos diversos municípios da RMSP, conhecidos como “cidades-dormitórios”.

Inicialmente os assentamentos precários ocuparam terrenos vazios ou áreas públicas dos loteamentos implantados de forma dispersa no município, posteriormente, expandiram-se para áreas ambientalmente frágeis, como as margens dos cursos d'água e as encostas de morro. Na década de 1990 foram adensadas as áreas já ocupadas, e se iniciam novas ocupações em áreas onde o solo foi criado em função de grandes obras, como a Retificação da Calha do Rio Tietê, a qual deixou área a de alagamento disponível para novas ocupações irregulares.

No início da década de 1990, o poder público local realizou um levantamento com a finalidade de identificar os assentamentos irregulares existentes no tecido urbano, alguns destes foram identificados como “Áreas Livres”. Com base neste levantamento, a Prefeitura priorizou o atendimento para áreas onde seria possível a intervenção por meio de recursos próprios. De início, foram realizadas 40 intervenções em Assentamentos, nos quais eram emergenciais a implantação de infraestrutura, com execução de serviços para minimizar a insalubridade e o desconforto, e permitir a consolidação da ocupação, bem como a delimitação, a implantação de arruamento, a demarcação de lotes.

A partir de 2005 é estruturada no município, a nova política habitacional e seus programas em consonância com as políticas do Governo Federal, pelo Ministério das Cidades e marcos regulatórios expressos na Constituição Federal de 88, no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001)<sup>II</sup> e na Lei Federal 11.977/09, que define o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Com os novos instrumentos legais, o poder municipal define a atuação para a regularização urbanística e fundiária do território da cidade.

O processo de regularização destas localidades foi dividido em uma escala prevendo três níveis de atendimento, de acordo com a precariedade dos assentamentos e a situação fundiária de cada um deles, a fim de que os problemas pudessem ser solucionados adequadamente:

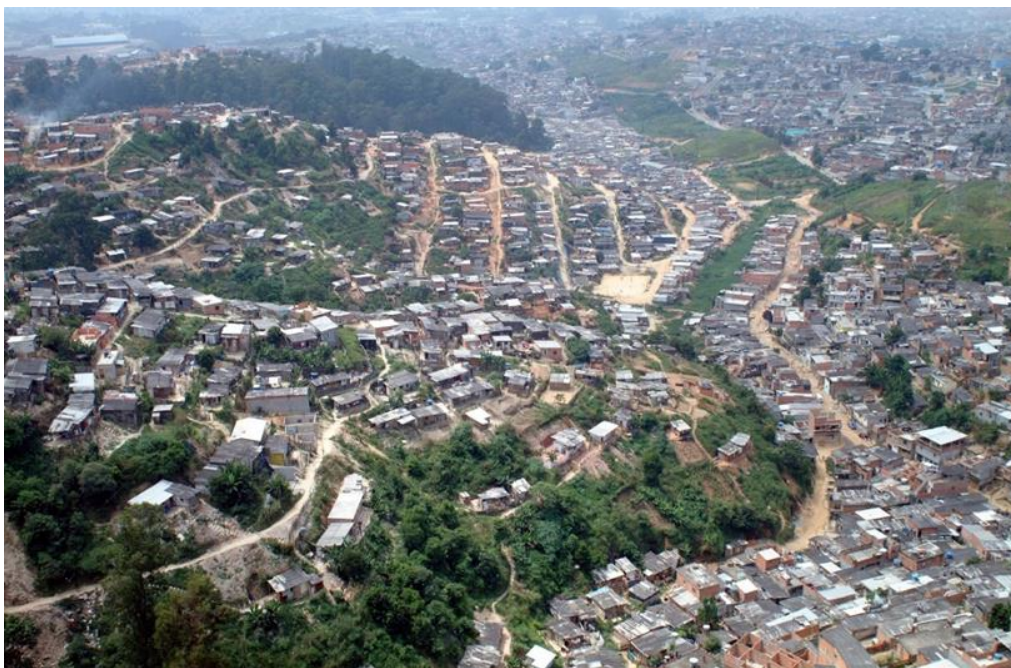
- Urbanização dos assentamentos;
- Regularização Fundiária;
- Provisão Habitacional.

Com a lei de ZEIS, lei municipal nº152/06, foram delimitados os perímetros das áreas de Interesse Social, divididas em 3 categorias, sendo ZEIS 2, aquela que insere as favelas, invasões ou loteamentos sociais, em áreas públicas ou de interesse público. Foi estabelecido parâmetros mais flexíveis para novos empreendimentos e determinou elaboração de Planos de Regularização e Urbanização para regularização de áreas ocupadas através de Conselhos de representantes das áreas, definindo parâmetros específicos.

A favela Colinas D'Oeste, está localizada na Zona Norte, na sub-bacia do Braço Morto do Rio Tiete, distante 7,8 Km do centro consolidado da cidade, no setor considerado de maior exclusão social pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão SDTI, em 2005, com base nos dados do IBGE levantados pelo CENSO 2000 (PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - PLHIS, 2012).

A maior favela do Município de Osasco, possuía no ano de 2005, data do início do projeto, a mesma proporção de problemas urbanísticos relacionados a irregularidade e precariedade, compatíveis à dimensão

e forma de ocupação. Com cerca de 30ha a áreas era ocupada por 2600 famílias, instaladas sobre os cursos e nascentes d'água, bem como nas encostas que configuravam o território ocupado (Gráfico 8).



**Gráfico 8: Imagem Aérea da favela antes da intervenção.**

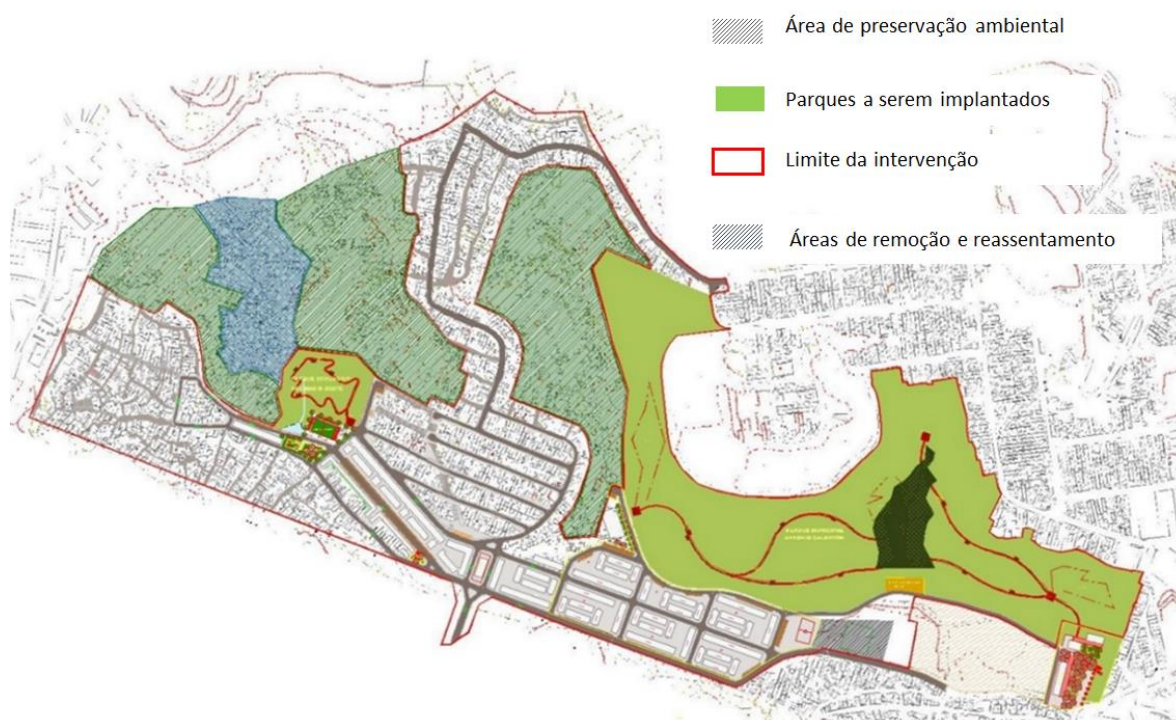
Fonte: Arquivos Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEH DU, 2005

A intervenção é parte da política habitacional do município, mas a prioridade de atuação nesta área advém de uma ação civil pública impetrada pelo Ministério público Estadual em 1997 que deu origem a um TAC.

A proposta global de intervenção nessa favela, ainda em andamento, compreende ações de implantação de infraestrutura de saneamento básico; de reconfiguração do sistema viário e de circulação que não só viabilize o acesso e a mobilidade de seus moradores, mas que também transforme o desenho urbano de seu território; de erradicação de áreas de riscos geotécnicos e de inundação; de construção de novas moradias e adequação daquelas precárias; e de recuperação ambiental através do tratamento paisagístico, do reflorestamento, do tratamento e recuperação das APPs dos cursos d'água a serem preservados, além da implantação de equipamentos públicos: uma Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental - EMEIEF Colinas D' Oeste e um centro Comunitário.

A canalização fechada, foi a opção escolhida para atingir o objetivo de manter o maior número de famílias possível, senão completamente o número das famílias removidas para a implantação das intervenções, na área (Gráfico 9). Como forma de compensação ao tamponamento dos cursos d'água, o projeto previu a implantação do Parque Municipal Antônio Calderon, com área aproximada de 130.000 m<sup>2</sup>, como uma das ações de recuperação ambiental, delimitando e preservando área de mata existente em fase de regeneração, recuperando trecho do curso d'água que ainda permanece natural, qualificando e disponibilizando-o como importante espaço público a ser oferecido à população.





**Gráfico 9: Planta de Implantação projeto**

Fonte: Arquivos Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEH DU, 2007

O assentamento ocupa uma área particular com situação fundiária em processo de regularização, com a recente abertura da matrícula pelo instrumento de demarcação urbanística da propriedade, por meio da Lei Federal 11.977/2009, que possibilita a regularização do parcelamento atual, viabilizando, em médio prazo, o registro dos lotes e do conjunto edificado. Esta ação considera a consolidação das preexistências, com a manutenção de uma grande parte da ocupação e seus lotes, portanto, garantindo a segurança de propriedade um dos quesitos que integram o conceito de direito à cidade.

Dada a dimensão do projeto, foram estabelecidos canais de diálogo e de controle social, de forma a permitir que as famílias se apropriassem do novo território, reconfigurado através das obras e, essencialmente, se reconhecessem como sujeitos de direitos numa cidade com as dimensões de Osasco. Também, com objetivo de integrar as diversas políticas públicas, foi prevista a construção de unidades comerciais, possibilitando a capacitação empreendedora dos moradores para o desenvolvimento de atividades comerciais.

Em função do modo como as margens dos cursos d'água tem sido ocupadas no município o poder público optou por canalizar um grande número deles, numa tentativa de minimizar o lançamento de efluentes sanitários, resíduos orgânicos e sólidos, em sua maioria lançando mão de seu tamponamento (Gonçalves, et al. 2014) (Gráfico 10).





**Gráfico 10: Imagem aérea da intervenção**

Fonte: Arquivos Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEH DU de Osasco, 2012.

O déficit habitacional e a limitação territorial que o município possui se constituem nos grandes desafios a serem enfrentados pelo processo de planejamento e gestão adotados pelo poder público local, desta forma a prioridade dada até o presente momento é a reconfiguração do território para a criação de novas áreas que possam ser destinadas a provisão habitacional, por vezes em detrimento da preservação de um curso d'água como elemento constituinte da paisagem.

#### 4. METODOLOGIA

A pesquisa utiliza-se de um processo metodológico composto por levantamentos de dados em fontes primárias e secundárias, visitas a campo e entrevistas com os agentes e população, envolvidos nos processos de projeto e intervenção, sendo o estudo de caso o instrumental utilizado para atingir os objetivos pretendidos.

O que se apresenta como um diferencial é a formatação do quadro síntese elaborado a partir de algumas categorias de análise, pretendendo facilitar a leitura e comparação dos dados dos projetos analisados. Para o enfoque dado a questão em estudo, as categorias de análise definidas consideram: a localização; a dimensão da área de intervenção; a situação encontrada no momento anterior a implementação da intervenção; a estância de governo, bem como os agentes responsáveis pelas decisões e ações; os programas e ou projetos de origem; o período de implantação; os eixos e prioridades de atuação; a população atendida e ou beneficiada e seu perfil socioeconômico; a legislação utilizada como base para a regulamentação da ação; a unidade de planejamento base para a delimitação da ação e/ou projeto; a tipologia definida para a atuação, e pôr fim a situação do pós-intervenção ou pós-ocupação.

Com isso, entende-se que foram abarcadas todas as informações necessárias a possibilitar a comparação e levantamento sobre os aspectos relevantes de cada uma das intervenções e seus contextos sociais, físicos, jurídicos e temporais.

#### 5. RESULTADOS

O quadro síntese (Gráfico 11), a seguir, apresenta os dados levantados e distribuídos segundo as categorias de análise definidas a priori pela pesquisa, relevantes para a discussão e comparação dos projetos.

Município / Bairro		São Paulo Cantinho do Céu, Gaivotas Grajaú	São Paulo Parque linear Córrego Tiquatira	OSASCO Favela Colinas D'Oeste
Área² de Intervenção		154,37ha (área ocupada)	32 ha – área de atuação (Parque - 3,9 Km de extensão)	30 ha (área ocupada)
Estância de Governo / Instituição responsável		Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)	Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria de Vias Públicas do Município de São Paulo – CONVIAS; Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA; Secretaria de Habitação do Município – SEHAB; Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA.	Prefeitura do Município de Osasco Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Programa de origem		Programa Mananciais	Programa de Canalização de Córregos/ PROCAV Secretaria de Vias Públicas do Município de São Paulo	Programa de Urbanização de Favelas do Município de Osasco.
Período de Implantação		TAC - 2006 – Projeto 2008 Obras primeira etapa – 2011/2012	1988- 2007 (inauguração)	TAC - 2005 – Projeto 2007 Obras - 2008 - 2015
População Beneficiada / Perfil socioeconômico		30.000 moradores, 9.789 famílias/ População de Baixa renda	70.456 moradores População de Baixa renda	10.564 moradores 2641 famílias População de Baixa renda e abaixo da linha da pobreza
Eixos de atuação / Prioridade de atuação	Social	Participação popular. Observação das pré-existências como limite de remoção com atendimento às famílias. Eliminação de riscos à saúde pública	Participação Popular. Remoção das famílias com atendimento. Eliminação de riscos à saúde pública.	Participação popular. Observação das pré-existências como limite de remoção com atendimento às famílias. Eliminação de vetores nocivos à saúde pública.
	Físico	Infraestrutura	Infraestrutura	Urbanização de Assentamentos Precários
	Ambiental	Saneamento e recuperação Ambiental.	Saneamento e recuperação ambiental.	Saneamento, mitigação de impactos e compensação ambiental.
	Institucional	Recuperação Ambiental - TAC	Recuperação Ambiental	Regularização Fundiária e Recuperação Ambiental - TAC
Legislação Base		Código Florestal – Lei Federal 4771/1965; Lei Estadual nº 13.759/2009 – Lei da Billings.	Plano Diretor Estratégico – PDE / 2002, Lei 13.885/2004 - ZEIS 1 e 2, e Plano Municipal de Habitação 2010.	Lei Municipal 152 – ZEIS, Resolução CONAMA 369/2006 e Lei Federal 11.977/09.
Unidade de Planejamento		Sub-bacia da Represa Billings	Sub-bacias do Ribeirão do Franquinho, do Ribeirão Ponte Rasa e do Córrego Tiquatira.	Sub-bacia do Braço Morto do Rio Tiete
Situação encontrada no momento do projeto em relação as APPs		Ocupação das margens com despejo de efluentes sanitários diretamente no manancial	Descaracterização das áreas de APP, poluição dos corpos hídricos, enchentes locais, demandas habitacionais, fragmentação da paisagem	Ocupação das margens com despejo de efluentes sanitários diretamente no corpo d'água. Situações de risco de morte por enchentes e desmoronamento.
Tipologia dos projetos implantados em relação às APPs		Recuperação e integração da APP ao meio urbano com a implantação de espaços públicos	Recuperação e integração da APP ao meio urbano com a Implantação de espaços públicos	Canalização Fechada com implantação de sistema viário e criação de território para provisão habitacional
Situação pós ocupação / implantação		Parte de projeto implantado e incorporado pela população residente	O parque linear tornou-se o espaço público referência na região, mas persistem as condições precárias de certos assentamentos na área de intervenção.	A favela Colinas D'Oeste tornou-se, a partir de 2010, foco de novas ocupações nas APPs, construindo moradias por sobre os cursos d'água e nas encostas que restavam livres, ou que foram desocupadas pela intervenção.

Gráfico 11: Quadro síntese dos casos. Fonte: Elaborado pelos autores, 2015.

Todos os projetos possuem contextos distintos, dificultando comparações. No entanto, é possível destacar alguns aspectos positivos e negativos, que permitem extrair lições de cada caso.

O projeto do Cantinho do Céu, insere-se no âmbito de uma área de proteção dos mananciais de abastecimento de água, no reservatório Billings. Observa-se neste caso, a preocupação em implementar ações que possibilitem a reversão do quadro de precariedade e insalubridade, a partir do respeito as preexistências e a condição ambiental da área de mananciais. Portanto, ao longo da APP foi removido uma parcela pequena de moradias inseridas em áreas de risco geotécnico. Tal população foi removida para outras localidades. A faixa *non aedificand*, decorrente da remoção de habitações precárias, varia de tamanho e largura e integra um parque linear que articula a paisagem a um conjunto de equipamentos e espaços públicos. Assim foi priorizado a implantação de rede de infraestruturas de saneamento ambiental – articulada a um sistema viário e de espaços públicos, promovendo de forma integrada a recuperação ambiental e a melhoria da qualidade urbana para a população moradora, além de contribuir de forma significativa para recuperação dos espaços ambientalmente frágeis ao incorporá-los no cotidiano da vida em comunidade.

A segunda intervenção, Parque Linear do Córrego Tiquatira, implantado ao longo do Córrego Tiquatira, com uma extensão 3,3 Km, é considerado o primeiro parque linear de São Paulo. Fundamenta-se nas diretrizes do Plano Diretor Estratégico de 2002, Lei Municipal nº 13.430/2002, teve por meta promover a recuperação e integração das APPs das sub-bacias do Ribeirão do Franquinho, do Ribeirão Ponte Rasa e do Córrego Tiquatira, por meio da implantação de espaços públicos – parques lineares em detrimento da provisão habitacional. Em razão do processo de intervenção ter sido composto por ações voltadas a finalidades específicas, acabou gerando conflitualidades no processo de implantação, comprometendo os resultados finais quanto a recuperação efetiva dos espaços precários ambientalmente vulneráveis. Em determinados trechos da área de intervenção persistem ainda condições de precariedade. As ações de recuperação do curso d'água ainda são pouco visíveis, dada a complexidade da situação da área.

Por fim, no Jardim Colinas d'Oeste, o projeto implantado, visando a reversão do quadro de precariedade com níveis elevados de vulnerabilidade, foi estruturado por ações que ainda estão em andamento, mas que em âmbito geral, buscam dar prioridade à criação de território para a provisão habitacional por vezes em detrimento da preservação de cursos d'água como elemento integrante da paisagem. Desse modo, os projetos em diversas situações adotaram a canalização fechada com implantação de sistema viário e criação de território para provisão habitacional, para em fase posterior, realizar ação compensatória com a implantação de um parque linear no contexto da intervenção.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Partindo do pressuposto que urbanizar assentamentos precários em áreas ambientalmente frágeis é, na atualidade, um desafio fundamental e redobrado para as políticas públicas urbanas, observa-se, por meio dos projetos analisados, o quão é complexo garantir o direito à moradia e o direito ao meio ambiente. Por um lado, o poder público busca atender as demandas existentes em assentamentos precários, por outro deve promover a recuperação ambiental das APPs. Frente à essa missão, torna-se crucial que a intervenção tenha capacidade de abranger de forma integrada as demandas dos conflitos existentes nestes territórios, por acumularem diversas vulnerabilidades e ao mesmo tempo garantir o equilíbrio ambiental.

Neste contexto, os três casos apresentados ilustram políticas distintas. No projeto do Cantinho do Céu, equacionou-se a ocupação da APP por meio de um estudo criterioso que buscou identificar quais seriam as moradias que prioritariamente deveriam ser removidas e quais deveriam permanecer. Já no caso do Parque Linear do Tiquatira, todos os assentamentos precários situados na APP foram removidos. Em ambos os casos, foram implantados parques lineares ao longo dos cursos d'água com equipamentos públicos. Há que se destacar que no Cantinho do Céu, a população residente se apropria do espaço público proposto, e no caso do Tiquatira, algumas novas invasões indicam as limitações do projeto. Já no último caso, em Osasco, a municipalidade priorizou as habitações de baixa renda, tamponando o córrego para dar lugar à moradia.

Nos casos do Parque Linear do Tiquatira e do Cantinho do Céu, os espaços públicos implantados foram apreendidos pela população e tornaram-se emblemáticos no que diz respeito a incorporação das APPs no cotidiano da região. Já no caso da Favela Colinas D'Oeste a prioridade é dada à provisão habitacional frente a reconfiguração da paisagem e à necessidade de reassentamento das famílias, que é dada pela canalização fechada. Neste caso, a compensação se faz pela criação de um Parque Municipal dentro da área de intervenção.

Entretanto, cabe ainda ressaltar que todos os casos apresentados tratam de forma inovadora o tema. A questão ambiental é observada nos três casos, apesar das diversas modalidades das intervenções e suas dimensões, sendo a implantação de espaços públicos com usos definidos, o melhor caminho para a integração das APPs ao território e ao cotidiano da cidade.

Frente aos casos analisados, embora se constitua como um recorte amostral, entende-se que, para o quadro de demandas verificadas nos assentamentos precários instalados em APPs urbanas, seja urgente a proposição de um conjunto de políticas públicas que tenham em seus escopos os eixos de atuação social, físico, jurídico e ambiental, inserindo a população na discussão das prioridades e propostas, embasados por uma legislação consistente e flexível, dando uso específico as APPs, para que as ações sejam equilibradas e que ofereçam aos habitantes uma cidade justa e ambientalmente viável. Cabe ainda salientar, que independente da função que a legislação e as intervenções exerçam na requalificação/recuperação dos espaços ambientalmente protegidos, afirma-se que a busca de soluções ao desafio de alcançar a proteção e recuperação dessas áreas passa necessariamente por um processo de compreensão que permita a integração dos conceitos e princípios que orientam direito à moradia e o direito ao meio ambiente, como vetores primordiais do direito à cidade, os quais deverão ser materializados no desenho urbano expressando uma paisagem urbana que seja sobretudo, inclusiva.

Com isso, entende-se que foram abarcadas todas as informações necessárias a possibilitar a comparação e levantamento sobre os aspectos relevantes de cada uma das intervenções e seus contextos sociais, físicos, jurídicos e temporais.

## 7. BIBLIOGRAFIA

ALVIM, A T. B. (2011). Direito à cidade e ao ambiente na Metrópole Contemporânea. O projeto Cantinho do Céu na Represa Billings, São Paulo. São Paulo: Arqtextos, Revista on line, v. 135, p. 1/135.03-22/135.03. Disponível em: [www.vitruvius.com.br/revistas/read/arqtextos/12.135/4015](http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arqtextos/12.135/4015). Acesso em 08/01/2015

CALVINO, I. (org.). (1983) *Contos Fantásticos do Século XIX: o fantástico visionário e o fantástico cotidiano*. São Paulo: Companhia das Letras.

COSTA, L. da S. (2000) A gênese e evolução do urbanismo moderno e a produção da cidade: algumas reflexões. In: *Caminhos de Geografia* 2(4), jun. p.39-54. Instituto de Geografia UFU: Programa de Pós-Graduação Geografia, Revista on line. Disponível em: <http://www.caminhosdegeografia.ig.ufu.br/viewissue.php?id=6>. Acesso em 15 de junho de 2007.

DIAMOND, J. (2005) *Colapso – como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso*. São Paulo: Record.

FRANÇA, E. (2009) *Favelas em São Paulo (1980 – 2008)*. Das propostas de desfavelamento aos projetos de urbanização. A Experiência do Programa Guarapiranga. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

FREIRE, G. (1936) *Sobrados e Mucambos*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

GONÇALVES, S. et all. (2014) Dez Anos de Política Habitacional do Município de Osasco: Avanços, Potencialidades e a Continuidade de uma Política. In I URB Favelas. São Bernardo: Seminário Nacional sobre Urbanização de Favelas.

KOWARICK, L. (1993) *A espoliação urbana*. São Paulo, Paz e Terra.

LEFEBVRE, H. (2008) *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro.

MAGALHÃES, S.F. (2004) Sobre a democratização da cidade. In: SCHICHI, M. C. e BENFATTI, D. (org.). *Urbanismo: Dossiê São Paulo – Rio de Janeiro (113-135)*. Campinas, Rio de Janeiro: Ócullum Ensaios, PROURB/UF RJ.

\_\_\_\_\_. (2007) *A Cidade na Incerteza*. Ruptura e contiguidade em Urbanismo. Rio de Janeiro: Viana & Mosley.

JACQUES, P. B. (2001) *Estética da Ginga, a arquitetura das favelas através da obra de Hélio Oiticica*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra.

KOOLHAAS, R. (2007) *La ciudad genérica*. Barcelona: GGmínima.

MARQUES, M. T. Tiquatira: Lazer Lindeiro. (1988). *A Construção*, ano XLI, n.º 2118.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO. (2012) *Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Osasco – PLHIS - 2012*. Campinas: DEMACAMP.



TRAVASSOS, L. R. F. C. (2004). A dimensão socioambiental da ocupação dos fundos de vale urbanos no município de São Paulo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Programa de Pós-graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo.

VALLADARES, L. do P. (2009). *A invenção da favela: Do mito de origem à favela.com*. 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora FGV.

VILLAÇA, F. (2001). *Espaço Intraurbano no Brasil*. São Paulo: Studio Nobel.

WERTHMANN, C.; FRANÇA, E.; DINIZ, M. T.(2009). Operações Táticas na cidade informal: o caso do Cantinho do Céu. São Paulo: Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB. Prefeitura do Município de São Paulo.

### Fontes Eletrônicas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acesso em 07/07/2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). BRASIL. Lei Federal n.º 4.771 de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal Revogado pela Lei 12.651/2012. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=311>. Acesso em 07/07/2013.

BRASIL. Lei Federal n.º 12.651 de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Acesso em 07/07/2013 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm). Acesso em 10 /11/2014.

BRASIL. Resolução CONAMA n.º 04 de 18 de setembro de 1985. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res85/res0485.html>. Acesso em 10 /11/2014.

\_\_\_\_\_. Resolução Conama n.º 303 de 20 de março de 2002. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30302.html>. Acesso em 07/07/2013.

\_\_\_\_\_. Resolução CONAMA N° 302 de 20 de março de 2002. Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30202.html>. Acesso em 08/08/2014

\_\_\_\_\_. Resolução CONAMA N° 369 de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA\\_RES\\_CONS\\_2006\\_369.pdf](http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_2006_369.pdf). Acesso em 10 /09/2014.

SÃO PAULO (ESTADO). Proteção aos mananciais. Lei nº9866, de 28 de novembro de 1997. Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: [http://www.mananciais.org.br/upload/lei\\_estadual\\_9866\\_97.pdf](http://www.mananciais.org.br/upload/lei_estadual_9866_97.pdf) > acesso em novembro de 2012

\_\_\_\_\_. Lei específica da sub-bacia Billings. Lei nº 13.579/09. Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica Billings e dá outras providências correlatas. Disponível em: [www.ambiente.sp.gov.br](http://www.ambiente.sp.gov.br), acesso em outubro 2012.